



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPIRA
FORO DE ITAPIRA
1ª VARA

Praça Coronel Souza Ferreira, S/Nº, , Centro - CEP 13970-906, Fone: (19)
3863-0523, Itapira-SP - E-mail: itapira1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002903-66.2003.8.26.0272
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores
Requerente: Rhodia Ster Fibras e Resinas Ltda
Requerido: Textil Itapira Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Pedro Rebello Bortolini**

Vistos.

I - Fls. 956/957: Acolho a renúncia formulada por motivo de foro íntimo pelo Síndico Dativo Gilberto Giansante, com prejuízo da pretensão ao recebimento de honorários, nos termos do art. 67, § 4º, do Decreto-lei nº 7.661/45.

II - Intime-se o Dr. Gilberto Giansante a prestar contas nos termos do art. 69 do Decreto-lei nº 7.661/45.

III - Em substituição, nomeio para o cargo de Síndico Dativo a empresa **WINTHER REBELLO, CAMIOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA. (R4C EMPRESARIAL)**, já habilitada neste juízo. Intime-se-a pessoalmente para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), dizer se aceita o encargo, bem como para firmar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, oportunidade em que deverá declarar o nome do representante responsável pela condução do processo da falência, que não poderá ser substituído sem autorização do juízo (Decreto-lei nº 7.661/45, arts. 62 e 60, § 5º).

IV - Aceita a nomeação, manifeste-se a Síndica Dativa em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, fixado de modo a que para possa tomar pé de todo o processado.

Intime-se.

Itapira, 21 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPIRA

FORO DE ITAPIRA

1ª VARA

Praça Coronel Souza Ferreira, S/Nº, ., Centro - CEP 13970-906, Fone:
(19) 3863-0523, Itapira-SP - E-mail: itapira1@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

969

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Físico nº: 0002903-66.2003.8.26.0272 - Ordem nº 1067/2003
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores
Requerente: Rhodia Ster Fibras e Resinas Ltda
Requerido: Textil Itapira Ltda

Pelo presente termo, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Itapira, Dr. Pedro Rebello Bortolini, de acordo com o art. 62 do Decreto-lei nº 7.661/45, a sociedade **Winther Rebello, Camilotti, Castellani, Campos e Carvalho de Aguiar Vallim Assessoria Empresarial Especializada Ltda. (R4C Empresarial)**, com endereço na Rua Oriente, nº 55, Edifício Hemisphere, Norte Sul, Sala 905, Chácara da Barra, Campinas-SP, neste ato representada pelo seu sócio **Dr. Maurício Dellova de Campos**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 183.917, titular do RG nº 24.943.698-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.688.608-88, residente na Rua Quitandinha, nº 417, Loteamento Caminhos de San Conrado, Município de Souza-SP, nomeada síndica dativa da Massa Falida de Têxtil Itapira Ltda., inscrita no CNPJ. nº 49.913.502/0001/00, com endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 151, Itapira-SP., conforme r. decisão proferida em 21/08/2014 nos autos do processo em epígrafe, declara aceitar a nomeação judicial e firma o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de **síndica dativa** e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. Ainda, pela compromissária foi dito que indicava o seu sócio **Sérgio Carvalho de Aguiar Vallin Filho**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 103.144, titular do RG nº 17.494.746 e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.843.768-25, residente na Rua Jenipapo, nº 357, Alphaville, Campinas-SP, como seu representante e responsável pela condução do processo da falência nos termos e para os fins do art. 60, parágrafo 5º, do Decreto-lei nº 7.661/45, que não poderá ser substituído sem autorização do Juízo. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Itapira, 03/09/2014.

Winther Rebello, Camilotti, Castellani,
Campos e Carvalho De Aguiar Vallim Assessoria
Empresarial Especializada Ltda. (R4C Empresarial)
Representada pelo Dr. Maurício Dellova de Campos – OAB.nº 183917

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**